

---

# QUE PERSPECTIVAS, MATRIZES E MATIZES, PARA O FUTURO DA PROFISSÃO?

---

António Soares

Outubro 2010



---

---

## **A - Realidades que irão moldar a forma de exercício da advocacia no futuro**

---

# A - Realidades que irão moldar a forma de exercício da advocacia no futuro

---

## 1. Um mundo maior e mais complexo

### a) Novas realidades

- Novas tecnologias de comunicação e de informação;
- **Espaços virtuais** a conviverem com espaços físicos;
- **Espaços físicos inacessíveis** a tornarem-se acessíveis – Terra, Mar ou Ar
- A ciência descobre ou cria novas realidades, nomeadamente nas **áreas da física** e da **genética**
- Novos modelos sociais;

### b) Permanente **evolução** das realidades pré-existentes;

---

# A - Realidades que irão moldar a forma de exercício da advocacia no futuro

---

## 2. Um mundo em crescente **globalização**

- a) **Aumento dos fluxos de pessoas e de bens** em circulação pelo mundo;
- b) **Distância** cada vez menos uma barreira;
  - Consequência da melhoria dos transportes e das comunicações;
  - Perda de importância da proximidade física para o estabelecimento de relações, em grande parte fruto do aparecimento de um **novo mundo virtual**.
- c) **Sociedades mais interactivas** e mais interdependentes;
- d) Aumento da **interpenetração dos diversos sistemas jurídicos**;

---

## A - Realidades que irão moldar a forma de exercício da advocacia no futuro

---

### 3. Um mundo mediatizado

- a) Uma comunicação social poderosa e também ela globalizada;
- b) Todos os intervenientes na área da justiça sujeitos a uma grande exposição pública;
  - (i) Vantagens:
    - Maior e melhor informação;
    - **Maior transparência**;
    - Maior sindicância por parte do público da actuação dos agentes da justiça
  - (ii) Desvantagens:
    - **Grande pressão** sobre os intervenientes;
    - Apenas a informação que vende é que é objecto de ampla divulgação;
    - **Facilmente manipulável**;
    - **Exposição excessiva** dos indivíduos ;

---

## A - Realidades que irão moldar a forma de exercício da advocacia no futuro

---

4. Um mundo com **novas preocupações**, nomeadamente

a) De **natureza social**

- Manutenção do estado social;
- Diversidade.

b) De **natureza ambiental**

- Aproveitamento dos recursos;
- Conservação do planeta.



---

## A - Realidades que irão moldar a forma de exercício da advocacia no futuro

---

5. Um mundo que viu **diminuir o fosso informativo** existente entre advogado e cliente.
  - a) Elevação do nível informativo dos clientes;
  - b) **Aumento do número de pessoas colectivas e crescimento das organizações** – sendo cada vez mais frequente ter clientes com estruturas organizacionais que integram licenciados em direito;
  - c) **Maior formação jurídica** das pessoas ditada também pelo facto de a **informação jurídica** se encontrar cada vez **mais acessível** ao público.

---

## A - Realidades que irão moldar a forma de exercício da advocacia no futuro

---

6. Um mundo dotado de uma **realidade jurídica mais complexa**
- a) **Maior número de ramos do direito e da legislação;**
  - b) **Diversos sistemas e ramos de direito interagindo mais entre si;**
    - **Institutos característicos de certos ordenamentos jurídicos a serem importados por outros;**
    - **Normas jurídicas emitidas por entidades supra-nacionais, cada vez se impondo mais aos ordenamentos jurídicos nacionais.**
  - c) **Profusão de regras legais e regulamentares;**
  - d) **Novas entidades reguladoras** dotadas de amplos poderes regulamentares.

---

# A - Realidades que irão moldar a forma de exercício da advocacia no futuro

---

## 7. Um mundo do direito mais competitivo e com mais concorrência

- a) **Aumento do número de licenciados** em direito por universidades portuguesas;
- b) **Maior mobilidade** de advogados estrangeiros, nomeadamente advogados de outros países da União Europeia e do Brasil;
- c) **Outras entidades**, quer formal quer informalmente, a fazerem cada vez mais aconselhamento jurídico;
  - i. Por via da contratação de licenciados em direito para as suas estruturas para fazerem **auto-aconselhamento**;
  - ii. Por existirem **cada vez mais entidades a incluírem aconselhamento jurídico**, no âmbito dos serviços que prestam, incluindo:
    - > Sindicatos,
    - > Associações,
    - > **Auditoras**,
    - > Consultoras,
    - > Sociedades Financeiras.



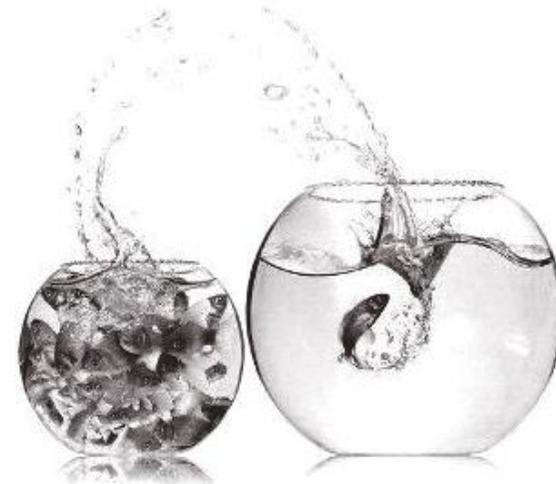
---

## A - Realidades que irão moldar a forma de exercício da advocacia no futuro

---

### 8. Um **Mundo mais exigente**

- a) Que exige cada vez **mais qualidade**
- b) Que pede uma **disponibilidade total** dos indivíduos;
- c) Que **exige respostas** na hora
- d) Que pretende **resultados imediatos**
- e) Que procura **limitar o número de entidades que contrata** para assessorar num mesmo assunto
- f) Que pretende o **máximo resultado com o mínimo custo**



---

---

## **B – Impacto destas realidades na forma de exercício da advocacia**

---

## B – Impacto destas realidades na forma de exercício da advocacia

---

- a) Necessidade de **expandir o mercado da advocacia** - para acomodar o crescimento e o aumento da concorrência;
- b) Necessidade de **especialização dos advogados** \*
- c) Necessidade de **criação de redes**, mais ou menos formais, entre advogados com diferentes áreas preferenciais de actuação e com advogados habilitados a exercer noutras jurisdições;



---

## **B – Impacto destas realidades na forma de exercício da advocacia**

---

- d) Necessidade dos advogados, para assessorarem os seus clientes, trabalharem em **equipas com múltiplas valências**, incluindo:
  - i. advogados com diferentes especializações;**
  - ii. advogados com diferentes experiências de vida (incluindo equipas mistas)****
  
- f) Necessidade de **decompor as várias tarefas** dum mesmo processo e alocar o respectivo desempenho a quem as faça de forma mais eficiente pelo mínimo custo – **outsourcing das tarefas de menor complexidade.****

---

## B – Impacto destas realidades na forma de exercício da advocacia

---

As solicitações de serviços de advocacia vão, cada vez mais, ter uma **natureza mais diversa**, não apenas em função dos sujeitos mas também das matérias:

- a) **Clientes individuais** com questões de natureza pessoal;
- b) Empresas com **questões de assessoria** interna e ao seu negócio;
- c) Estados soberanos e grupos societários transnacionais com os seus **negócios transfronteiriços**, envolvendo diversas jurisdições.

Para responder aos **diversos tipos de solicitações** vai ser necessário coexistirem diversos tipos de estruturas aptas a prestar serviços de assessoria jurídica, cada uma delas com a sua **estratégia de negócio**, adequada a determinado tipo de serviços e **dirigida para um determinado segmento de clientela**.

---

## B – Impacto destas realidades na forma de exercício da advocacia

---

Irá haver mercado para:

- a) advogados em **prática individual**, pressupondo-se a sua especialização;
- b) sociedades de advogados denominadas “**boutiques**”, especializadas em determinados ramos de direito (fiscal, laboral, concorrência, direito público, propriedade intelectual, etc);
- c) **sociedades** de advogados **de vocação universal**, cobrindo de uma forma geral, a grande maioria dos ramos de direito;
- d) **sociedades multinacionais**, operando em diversas jurisdições;
- e) **sociedades multidisciplinares** – ou seja, sociedades que prestam serviços de assessoria jurídica conjuntamente com outros serviços de outra natureza, nomeadamente de consultoria ou contabilísticos.

---

## **B – Impacto destas realidades na forma de exercício da advocacia**

---

A admissibilidade de **sociedades multidisciplinares** não é consensual.

- a) **Em Portugal** a existência de sociedades multidisciplinares **está (ainda) proibida** pelo art.º 77º do Estatuto da Ordem dos Advogados e pelo art.º 6 da Lei dos Actos Próprios dos Advogados;
- b) **Proibida também em França**, na Dinamarca na Finlândia, na Suécia e nos Estados Unidos;
- c) **Já autorizada** em Espanha, na Alemanha, em Itália, na Bélgica, em Inglaterra e na Austrália.

---

## **B – Impacto destas realidades na forma de exercício da advocacia**

---

**Argumentos a favor** a existência de sociedades multidisciplinares:

- a) **Multidisciplinaridade permite uma redução de custos** nos casos em que os serviços requerem a conjugação de saberes de diversas categorias de profissionais;
- b) **Devem ser os clientes a poder decidir**, de acordo com cada caso, se o mais adequado para si, é recorrer a um advogado em prática individual, a uma sociedade de advogados ou a uma sociedade multidisciplinar.

---

## B – Impacto destas realidades na forma de exercício da advocacia

---

**Argumentos contra** a existência de sociedades multidisciplinares:

A multidisciplinaridade é susceptível de pôr em perigo os valores ético-deontológicos da advocacia, como sejam:

- A independência dos Advogados;
- A não actuação em **conflito de interesses**;
- O dever de manter segredo profissional.



---

## **B – Impacto destas realidades na forma de exercício da advocacia**

---

Perspectivam-se também **mudanças na composição societária** das entidades que prestam serviços de advocacia:

- a) **As sociedades de advogados vão precisar de reunir mais recursos para poderem competir a uma escala mais global;**
- b) **Actualmente em Portugal, como aliás ainda em muitos países, as sociedades de advogados apenas podem ter por sócios advogados que nela exerçam a sua actividade profissional – Tais sociedades apenas podem ambicionar a ter por capitais próprios os montantes que os seus sócios possam aportar à sociedade;**

---

## **B – Impacto destas realidades na forma de exercício da advocacia**

---

- c) Começam a surgir em várias jurisdições permissões para que parte do capital das sociedades de advogados seja detido por não advogados.**
- i. Na Dinamarca não advogados já podem deter até 10% do capital de sociedades de advogados;**
  - ii. Em Espanha não advogados já podem deter até 25% do capital de sociedades de advogados;**
  - iii. Em Inglaterra e na Austrália está autorizada não apenas a abertura do capital a não advogados como também a negociação de partes do capital em bolsa.**

---

---

## **C – Impacto destas realidades nas competências exigidas aos advogados**

---

## **C – Impacto destas realidades nas competências exigidas aos advogados**

---

Ao **nível das competências** dos advogados vão ser exigidas:

a) **Relativamente a competências técnicas**

i. **de direito**

- **Boa formação jurídica de base;**
- **Conhecimentos mais profundos** nas áreas do direito da sua eleição (que não vão poder ser todas);
- **Conhecimentos básicos de direitos estrangeiros** nas suas áreas de eleição e de Direito Internacional Privado.

---

## **C – Impacto destas realidades nas competências exigidas aos advogados**

---

### **b) domínio de **tecnologias****

- Telemóveis, computadores portáteis, PDAs e o que lhes suceda;
- **Software informático** (incluindo “Citius” e sistema de reconhecimentos on line), processamento de textos, bases de dados, Emails; redes sociais (Linkedis e Facebook)

### **c) domínio de línguas estrangeiras - Com destaque para o inglês.**

---

## C – Impacto destas realidades nas competências exigidas aos advogados

---

Ao nível das **competências comportamentais**

- a) de **trabalho em equipa**
- b) de planeamento
- c) de gestão
- d) de marketing
- e) de **organização e gestão do tempo,**
- f) de **relacionamento interpessoal;**
- g) de desenvolvimento do negócio,
- h) de comunicação



As actuais teorias da gestão do capital humano nas organizações defendem que o **desenvolvimento das competências comportamentais**, a par de sólidos conhecimentos técnicos especializados, é que **permitem a diferenciação de desempenhos profissionais.**

---

## C – Impacto destas realidades nas competências exigidas aos advogados

---

Novas realidades vão **implicar mudanças na formação** dos advogados.

- a) **Desafio para as universidades – adaptar os seus programas;**
- b) **Desafio para a Ordem dos Advogados.**



---

## C – Impacto destas realidades nas competências exigidas aos advogados

---

### Papel da Ordem dos Advogados no futuro

- a) Fazer a **selecção e credenciação dos profissionais** aptos a exercer a profissão;
- b) Assegurar a **formação complementar** necessária dos advogados;
- c) **Regular** as várias formas através das quais será possível exercer a profissão de advogado;
- d) Zelar pelo **cumprimento das normas e regras deontológicas** a serem cumpridas no exercício da profissão, incluindo em matéria de conflitos de interesses;
- e) **Exercer competências disciplinares e punir os comportamentos desviantes** dos advogados, com vista a garantir a qualidade dos serviços prestados por estes.

